



LEI Nº: 251/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente (atendimento) do Presidente no Poder Legislativo Municipal "**Câmara Municipal de Mirador**" e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município, Sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. O Gabinete deste Poder Legislativo terá horário de expediente (atendimento) diferenciado, onde serão tratados assuntos relativos à parte administrativa e demais serviços atribuídos ao Presidente.

Art.2º. O horário de expediente (atendimento) do Presidente no Gabinete deste Poder Legislativo "**Câmara Municipal de Mirador**" será realizado das **11:00** (onze horas) às **12:00** (doze horas) e das **17:00** (dezessete horas) as **18:00** (dezoito horas) de segunda a sexta feira.

Art.3º. Os atos gerais deste Poder Legislativo serão deliberados pelo Presidente deste Poder Legislativo no expediente (atendimento) citado no **art. 2º desta Lei**, e os casos especiais poderão ser resolvidos e atendidos pelo Vice-Presidente desta Casa Legislativa desde que convocado pelo Presidente para o referido atendimento.

Art.4º. Os casos especiais de que trata o artigo anterior será àqueles que necessitarem de **extrema urgência** para os horários diferente dos atribuídos nesta Lei, devendo ser convocado o Vice-Presidente com antecedência mínima de 24 horas.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e em especial o teor das que constarem em outras legislações anteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL